QUESTÃO 22

CAPÍTULO II

DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 4º A utilização de produtos ou serviços de tecnologia da informação por crianças e adolescentes tem como fundamentos:

I – a garantia de sua proteção integral;

II – a prevalência absoluta de seus interesses;

III – a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento biopsicossocial;

IV – a segurança contra intimidação, exploração, abuso, ameaça e outras formas de violência;

[...]

VIII – a promoção da educação digital, com foco no desenvolvimento da cidadania e do senso crítico para o uso seguro e responsável da tecnologia; e

IX – a transparência e a responsabilidade no tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes.

BRASIL. **Lei n. 15 211, de 17 de setembro de 2025**. Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital). Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 13 set. 2025 (adaptado).

Esse artigo do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente cumpre a função referencial da linguagem ao

A) regular acessos à internet.
B) determinar princípios legais.
C) estabelecer aplicações da lei.
D) disciplinar usos das tecnologias.
E) definir regras de conduta virtual.

Assunto: Função da linguagem

Comentário: O texto destaca a determinação de princípios legais referentes ao Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, estabelecendo as características da função.

Item: B